

REFLECTO NOS TERMOS DA INFORMA
ORTO EM CAMARA 16 de
Outubro de 1913



O PRESIDENTE

M. M. M. M.

Registrado
sob o n. 5791
17-X-13



M. M. M.
Camara

José Manoel Imperio, desejando construir
uma casa d'habitação em terreno que
posse na rua d'Alegria e rua Latino
Coelho, freguezia de Bonfim, em harmonia
com o projecto que apresenta junto; pede a

*Camara se digno
conceder licença*

Serto, 24 de Setembro de 1913 -

José Manoel Imperio

Para entrar no Cofre Municipal da quantia de
Ls. 600⁰⁰ constante da informação supra
foi passada a guia n. 127 que nesta data
foi enviada a thesauraria.
Reg. da Thesauraria Municipal, 9 de Novembro de 1913

1791



Licença N. 1157
de 2 de Setembro de 1913



211
M



Em Camara

Para os effectos do regulamento de 6 de junho de
1895 sobre a regimancia dos operarios, declaro assumir
responsabilidade pela construcção duma casa
d'habitação na rua d'etlegria e rua Latino Coelho
freguezia de Bonfim, de que e proprietario
Jose Manoel Imperio. —

Porto, 24 de Setembro de 1913 —

Luiz Pereira do Santos

Preenheco a assignatura em pre.

Porto, 24 de Setembro de 1913.

Em test. e de ser
Oydo e interio





21208
APPROVADA. PORTO EM CAMARA
16 DE Outubro DE 1913

O PRESIDENTE

Imanito



José Manoel Imperio, pretende construir uma casa d'habitação, em terreno que possui, na rua d'Alegria e Spatino Coelho conforme o projecto que apresenta junto —

— Memoria —

Os alicerces procurarão o firme do terreno e serão de perpianho ao haixo argamassado, e asfaltados no sobelito.

As paredes serão de perpianho commun 0,30 d'espessura argamassadas a cal e saibro.

A cantaria de que se compõe as fachadas serão de granito duro ficando com a espessura de 0,35 a que forma as portas e janelas.

O pavimento do rez-do-chão (que será destinado a estabelecimento commercial) é parte feito com betomilha de cimento e areia, e parte de mosaico como indica o projecto junto.

As madeiras a empregar nesta construção serão de riga, à excepção das exteriores que serão de castanho.

Os telhados serão feitos de telha Nacional (typo de Marselha).

As aguas pluvias serão recolhidas em caldeiras e canos conductores de chapa de ferro zincada, tubos que se prolongarão pelo exterior das fachadas e por baixo do parapeito até junto da valita.

A chaminé que será feita de tijolo fica situada
a 20 centímetros dos madeiramentos mais próximos
e elevada até a altura da parte superior do telhado.
As paredes serão rebocadas interior e exteriormente
e asfaltadas exteriormente.

O tubo de queda será de griz vidrado.

O tubo de ventilação será elevado 1,00 acima
da parte superior do telhado.

A fossa será feita de alvenaria argamassada
a argamassa ordinária, e revestida interiormente
a argamassa idrúlica, ficando com os seus
ângulos interiores arredondados e o fundo
em sentido côncavo.

Porto, 24 de Setembro de 1913 -

Eng. Manoel Superior

Registo

N.º 1795 R.E. 214
Data 24-2-98

Licença

N.º
Data



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *conexão de cara*

Requerente: *José Manoel Imperio*

Morada:

Situação da obra: *N.ª d'Almeida e Salino Coelho*

Responsavel: *Gerafim N.ª Santos (m.ª d'eddy)*

A) No projecto apresentado é

de 120.0 m², a superficie total coberta, incluindo annexos;

de 156.0 m², a superficie total habitavel (util);

de 22.60 m², a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;

e de 0.00 m², a menor distancia d'aquellas a esta;

de 8.40 m², a altura média da mais alta das fachadas;

e de 11 m², a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem *dois* pavimentos de nível superior ao do solo circunjacente, ~~aguardadão e lojas de~~
~~pavimento mais baixo que o solo.~~

Destina-se a *Habitagem*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *idem*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, approvado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.^{os} 5.^o e 6.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.^o do art. 6.^o do R. de S.) *"*
- c) sobre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.^o do R. de S.) *"*
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.^o do R. de S.) *"*
- e) sobre pateos e saguões (art.^{os} 19.^o e 20.^o do R. de S.) *"*
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.^o e 2.^o do art. 9.^o do R. de S.) *"*
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.^o do C. de P.) *"*
- h) sobre alpendres, sobre-cus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.^o e seus §§ 1.^o e 3.^o do C. de P.) *"*
- Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{ma}; a taxa annual a que se refere o § 2.^o do art. 146.^o do C. de P.) poderá ser de réis *"*
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.^o do C. de P.) *"*
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.^o do C. de P.) *"*
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.^o do art. 136.^o do C. de P.) *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.^o a 35.^o inclusivé, do R. de S. e § 2.^o do art. 136.^o, art. 148.^o, 149.^o e 168.^o do C. de P.) *"*
- m) sobre syphões e tubos de ventillação (art. 36.^o a 41.^o inclusivé do R. de S.) *"*
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros esquadouros (art. 42.^o a 47.^o inclusivé) *"*
- o) sobre fossas (art. 48.^o a 53.^o do R. de S.) *"*
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.^o do R. de S.) *"*
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.^o do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.^o do R. de S.) *"*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.^o do R. de S.) *"*
- s) sobre chaminés (art. 129.^o e 130.^o do C. de P.) *"*
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.^o e 55.^o do R. de S.) *"*
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.^o do R. de S.) *"*
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.^o e 2.^o do R. de S.) *"*
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.^o do R. de S.) *"*
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.^o do R. de S.) *"*
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc. *Satisfaz*

C) sob o ponto de vista architectonico. *"*

D) pelo que respeita á estabilidade. *Satisfaz*

M

Condições a impôr:

Alinhamento: a determinar

Nível de soleiras: "

Deposito: 604,00



Observações:

A. C. de M. Sanitários
M. Barber

Ap. pela C. de M. Sanitários em sessão de 4-X-93
Satisfaz

8-X-93

M. Barber

A. C. de Estética
M. Barber

Apresento

COMISSÃO DE ESTÉTICA

CIDADE DO PORTO

Sessão de 15 de Out de 1913

O 1º Secretário

Francisco

A Comissão aprova este projecto. Lembra
em todo o caso aos proprietários que a parte
da escripta, que se vê da rua, não está
em relação com o resto do edificio e que a
oculada, que é de marquises, propinas, contri-
bue para desfecho a predio.

V. superintendente
A. Joz

Camara Municipal



da Cidade do Porto

216
AG

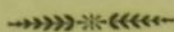


ANNO CIVIL DE 1913

Guia de entrada de deposito No 227

Despacho de 16 de Outubro de 1913

Dinheiro corrente... 60\$ —
Papeis de credito... \$ —
Total Esc... 60\$ —



Pela presente guia vai *Jos Manoel Imperio*
entrar no Cofre d'esta Municipalidade com a quantia de *sessenta escudos*
em *dupeiros*

como deposito de garantia ás condições em que lly foi concedida a
licença n.º 1157 d'esta data para construir uma mo-
rada e casas em terreno que possui na rua d'Alegria
e sua faturo fochos

; quantia de que o respectivo thesourreiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de Fazenda Municipal, 3 de Novembro de 1913

O Chefe dos Serviços de Fazenda,

[Signature]

Recobi a quantia de *sessenta escudos*

supra mencionada.

Thesourario Municipal do Porto, em 3 de Novembro 1913

Registada

O Thesoureiro,

Em 3 de Novembro de 1913

[Signature]

[Signature]



N.º

217
1157

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a

José Manuel Trigueiro

para que possa construir uma moradia de casas
em terreno que possui na rua d'Algarvia
e rua Latino Coelho, freguesia do Bonfim,
conforme o projecto que lhe foi aprovado em
16 d' Outubro ultimo, e não obstante, a Com-
missão de Estetica nomeia ao proprietario que
a parte da cozinha, que se vê da rua, não está
em relação com o resto do edificio e que a esca-
da é de inadequadas proporções, contribue pa-
ra desfiar o prédio,

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Feve-
reiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratui-
tamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para
que possa occupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto
nos art.ºs 138 a 140 inclusivé doCodigo de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 3 de Novembro de 1913.

Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.
O Vice PRESIDENTE,

(91 M. Moraes e Costa

ta emolumentos para a Ca-
mara, em esendo

Registada.

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de sessenta
contos, conforme a guia n.º 827